

PUBLICITAÇÃO DE AJUSTE DIRECTO – ARTIGO 127.º DO CCP, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 28 DE JANEIRO

Data do Registo

11/10/2017

Adjudicatário

- Nome: JESET – Comércio e distribuição, LDA.
- Sede: Rua Avenida Sacadura Cabral, nº 29-A 1000-272, Lisboa
- NIF: 513 079 777

Objeto do Contrato (descrição do tipo de contrato, das principais prestações que o caracterizam e do serviço/local específico em que se prestam/realizam ou a que se destinam)

Fornecimento de mobiliário para as salas 4047, 4049, 4060, 4061 e 4065 da sobreloja do Palácio de S. Bento

Entidades Convidadas

- Nome: GUIALMI – Empresa de móveis metálicos, S.A.
- JESET – Comércio e distribuição, LDA.
- PROJECTFORME – Equipamentos, LDA.

Entidades reclamantes e/ou impugnantes

Não houve

Preço Contratual (€) – [Preço total sem IVA]

17.369,19

Prazo de execução das principais prestações objeto do contrato (dias)

20

Adicionais ao Contrato

Não se aplica

Local (Concelho) da execução das principais prestações objeto do contrato

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, Lisboa

Fundamentação da necessidade de recurso ao ajuste direto (obrigatório para valores iguais ou superiores a € 5 000)

O recurso ao Ajuste Direto prende-se com a impossibilidade de satisfação desta necessidade por via dos recursos próprios da Assembleia da República. (nº 2 do artigo 127º do CCP).

No caso dos ajustes diretos: critério material de escolha do tipo de procedimento (se aplicável)

Não se aplica